



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2022

Altera o art. 22 da Lei nº 885, de 1º de julho de 1998, que organiza o quadro próprio do magistério para as séries iniciais do Ensino Fundamental, e o Anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que aprova do Plano Municipal de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 885, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As funções de direção de escola e de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI compreendem as atividades de administração, organização, orientação do funcionamento e articulação entre os diversos setores do estabelecimento com a comunidade, e serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, mediante indicação do Poder Executivo.

§ 1º Para o exercício da função de direção do Centro Municipal de Educação Infantil, o integrante do quadro próprio do magistério deverá possuir formação em Pedagogia.

§ 2º Para o exercício da função de direção de escola, o integrante do quadro próprio do magistério deverá possuir graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação. ”

Art. 2º A estratégia 18.3 da Meta 18 e a Meta 19 – Gestão Democrática, ambas da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, passam a vigorar de acordo com a redação do anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a estratégia 19.2 do Anexo da Lei nº 1.939.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	411/2022
Data	16 / 05 / 22
às	11 horas 27 minutos.
Serviço	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



ANEXO ÚNICO

ESTRATÉGIAS 18.3

18.3 Equiparação da gratificação da função diretiva que é diferenciada entre professores com período extraordinário, agente educacional e professores com dois padrões;

META 19 - Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

Vereador Antonio Adir de Lara
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O substitutivo tem por objetivo adequar a redação do projeto às regras de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

Vereador Antonio Adir de Lara

Relator